



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

9

10.5 – É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.6 – É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no Plano de Trabalho.

10.7 – É vedada a realização de repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

10.8 – É vedada a realização de aditamentos que promovam alteração do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento, durante o prazo de vigência, mediante respectiva solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 'b'.

12.2 – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

10

CLÁUSULA TREZE – DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar ou rescindir o presente Termo de Fomento, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para o denunciante, impuntando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do inciso XVI, do art. 42 da Lei 13.019/14.

13.2 – Constitui motivo para rescisão, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Termo de fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução na esfera administrativa, conforme previsto no inciso XVII, do art. 42 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá publicar o extrato do Termo de Fomento em até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura na página oficial do Município na internet, para garantir a eficácia jurídica dos mesmos, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/14 c/c art. 27 do Decreto Municipal 1.635/16.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- I – Plano de Trabalho;
- II - Modelo de Ofício;
- III – Modelo de Demonstrativo Financeiro;

Por estarem, assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 27 de agosto de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Fabício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de
Pedro Leopoldo-MG

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE CARLOS RIZOLI

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS: 1) Cláudia Góes de Siqueira

2) _____

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

11

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	PLANO DE TRABALHO Termo de Fomento Nº 005/2018	Ano: 2018		
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO		CNPJ 23.456.650/0001-41		
ENDEREÇO Rua Cristiano Otoni, 555	BAIRRO Centro	CEP: 33600-000		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA	CARGO Prefeito Municipal	DATA VENC. DO MANDATO 31/12/2020		
GESTÃO DA PARCERIA: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE		GESTORA: FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES		
2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
NOME INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH		CNPJ: 23.453.830/0001-70		
ENDEREÇO Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233.	BAIRRO, PEDRO LEOPOLDO/MG. Centro, Pedro Leopoldo/MG.	CEP: 33600-000		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE CARLOS RIZOLI	CARGO: Presidente	DATA DO MANDATO: Até 27/02/2020	E-MAIL presidencia@indsh.org.br	TELEFONE: 3660-3748
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA 0961-X	CONTA CORRENTE: 51.153-6 ³	
3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA				
3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: É objeto do presente à transferência de recursos no valor de R\$ 192.150,00 (Cento e noventa e dois mil e cento e cinquenta reais) oriundos de Emenda Parlamentar nº 71140011 e habilitado pela Portaria nº 3.398, de 12 de dezembro de 2017, emitida pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, destinados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, para o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).				
3.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Sob a regência da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 1.635, de 30/08/2016; Portaria nº 3.398, de 12 de dezembro de 2017, do Ministério Saúde.		TIPO DE ATENDIMENTO: Propiciar o abastecimento do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH por meio da aquisição de materiais hospitalares e medicamentos exclusivos para atendimento a pacientes do SUS.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 27/08/2018 a 27/04/2019.

³ Informamos que conta bancária descrita acima foi informada pela diretoria Executiva do INDSH.

Gerência de
Contratos
PMPL



3.4 - JUSTIFICATIVA:

As instituições de Saúde no Brasil estão passando por um momento de extrema dificuldade financeira, os recursos financeiros são exíguos e a infraestrutura tecnológica dos hospitais, estão via de regra fragilizadas, como é o caso do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, registro no CNES 2154560. O INDSH é uma instituição filantrópica, que atende a cidade de Pedro Leopoldo e região, há 58 anos, com aproximadamente 65% de atendimento ao SUS e levando em consideração a dedicação ao atendimento dos pacientes do SUS, o INDSH está tendo dificuldades no abastecimento do estoque, devido a questão financeira, no que diz respeito ao pagamentos de fornecedores. Os recursos da emenda parlamentar, será garantido o abastecimento exclusivo para pacientes do SUS e a continuidade dos atendimentos com qualidade e segurança, que já são a marca do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS PERMITIDAS ⁴	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES	
			Valor Total Médio p/ as Despesas	Valor Total a ser Liberado
1. DESPESA CORRENTE.				
a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - custear despesas com aquisição de materiais hospitalares.	UN	01	R\$ 99.802,74	R\$ 192.150,00
b) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - custear despesas com a aquisição de medicamentos.	UN	01	R\$ 92.347,26	

4.2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PERÍODO

O valor total será de R\$ 192.150,00 (Cento e noventa e dois mil cento e cinquenta reais), a ser transferido ao INDSH, mediante transferência eletrônica em conta bancária específica vinculada a este instrumento, informada no item 2 do Anexo I.

A despesa decorrente ao repasse acima indicado correrá a conta da por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária - nº 02.08.01.10.122.0014.2176.3.3.50.41.00 - Ficha: 381 – Fonte 149.

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em hora ou situação de inadimplência com o Município de Pedro Leopoldo ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal.

Pedro Leopoldo/MG, 27 de agosto de 2018.

Assinatura do Presidente do INDSH

⁴ O detalhamento das despesas encontra-se prevista no Plano de Trabalho apresentado pelo INDSH constante em fls. 218/336 do Processo de Exceção de Chamamento Público nº 002/2018.

Gerência de Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

13

6- PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 19 CUMULADO COM ART. 22 DA LEI FEDERAL N.º 13.019/14, PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUADROS ACIMA. Venho submeter à apreciação de V. S^a. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município, contida no Termo de Fomento.

Fabício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de
Pedro Leopoldo, MG

Data: 27/08/2018.

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

Cristiano Elias dos Reis Costa
CRISTIANO ELÍAS DOS REIS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 27/08/2018

Gerência de
Contratos
PMPL



Anexo II – MODELO DE OFÍCIO

Importante: Constar papel timbrado ou logomarca da instituição

Ao Sr. Fabrício Henrique dos Santos Simões, Secretário Municipal de Saúde, do Município de Pedro Leopoldo.

Ofício nº XXX/2018

Pedro Leopoldo, XX de XXX de 2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO 005/2018.

Prezada Senhor Secretário,

Na qualidade de representante legal da (Informar nome da Instituição e CNPJ), em cumprimento da Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 005/2018, venho encaminhar a prestação de contas referente à liberação da única parcela repassada pelo Município de Pedro Leopoldo. Ressaltamos que, após análise, restou aprovada a presente prestação de contas pela diretoria da (Informar nome da Instituição), em anexo consta a seguinte documentação:

- I. Relatório de Execução do Objeto.
- II. Relatório ou Demonstrativo da Execução Financeira
- III. Extrato da Conta Bancária (Informar nº da Conta e Agência) e o período;
- IV. Quantidade de cópias de documentos comprobatórios de despesas;
- V. Quantidade de cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária emitidos para pagamento das despesas;
- VI. Quantidade de comprovantes de depósitos bancários relativos a pagamento de despesas com recursos próprios;

Cordialmente,

Assinatura do presidente e/ou gestor designado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

15

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

Anexo III - MODELO - Demonstrativo de Execução Financeira

Termo de Fomento: 005/2018.

Proponente: (Nome da Instituição)

Parcela: (Nº da Parcela ou Parcela Única)

Valor da Parcela: R\$ 192.150,00

CNPJ:

Histórico	Valor das Despesas	Data	Nº transferência	Despesas Pagas c/ Recursos públicos	Despesas Pagas c/ Recursos Próprios	Receita dos Recursos Públicos	Rendimentos financeiros	Recurso Próprio
Saldo anterior						R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Repasse parcela	R\$ 0,00							
Material hospitalar	R\$ 0,00	Xx/xx/xxxx	00001	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00
Pagamento taxa bancária	R\$ 0,00	Xx/xx/xxxx	00002		R\$ 0,00			R\$ 0,00
Medicamentos	R\$ 0,00	Xx/xx/xxxx	00003	R\$ 0,00				
etc.	R\$ 0,00	Xx/xx/xxxx	00005	R\$ 0,00				
TOTAL	R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00

SALDO TOTAL ANTERIOR	R\$ 0,00	SOMA (RECEITA DOS RECURSOS PÚBLICOS + RECEITA PRÓPRIA)
RECEITA DA EMENDA	R\$ 0,00	VALOR DA PARCELA
RECURSO PRÓPRIO	R\$ 0,00	VALOR SOMA DOS DEPÓSITOS EFETUADOS PELA INSTITUIÇÃO
VALOR TOTAL DA RECEITA	R\$ 0,00	SOMA (SALDO ANTERIOR + RECEITA DOS RECURSOS PÚBLICOS + RECEITA PRÓPRIA)
VALOR TOTAL DA DESPESA	R\$ 0,00	VALOR TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS (DESPESAS PAGAS C/ RECURSOS PÚBLICOS + DESPESAS PAGAS C/ RECURSOS PRÓPRIOS)
SALDO ATUAL	R\$ 0,00	DIFERENÇA (VALOR TOTAL DA RECEITA - VALOR TOTAL DA DESPESA)
SALDO RECURSO PÚBLICO	R\$ 0,00	DIFERENÇA (Receita dos Recursos Públicos - Despesas Pagas c/ Recursos Públicos)
SALDO DA INSTITUIÇÃO	R\$ 0,00	DIFERENÇA (Recurso Próprio - Despesas Pagas c/ Recursos Próprios)

Data, Assinatura do Presidente e do responsável pela elaboração do demonstrativo.

